



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

**MANUAL DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DOS POVOS INDÍGENAS**

1ª IMPRESSÃO
Julho/2024

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice - Presidente da República Federativa do Brasil

Geraldo José Rodrigues Alckmin

Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas -MPI

Sonia Guajajara

Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas-MPI

Eloy Terena

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

Joenia Wapichana

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS

Lucia Alberta Andrade de Oliveira

Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS

Andrea Bitencourt Prado

Chefe do Serviço de Previdência Social -SEPS/CGPDS

Patricia de Fátima Mourão Pinheiro

Autores:

Viviane Matias de Andrade da Silva, Patricia de Fátima Mourão Pinheiro

Revisão:

Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Gilmar Salgado de Jesus, Luciana Pontes Pinto e Márcio José de Souza Oliveira, Patricia de Fátima Mourão Pinheiro



SUMÁRIO

Objetivo Deste Manual	4
Portaria CEAR	5
Benefícios e documentação necessária	37
Como o indígena se caracteriza enquanto segurado especial?	37
Benefícios previdenciários a que fazem jus o segurado especial indígena	37
Rol de documentos necessários por benefício	37
Aposentadoria por idade	38
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	38
Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio- Doença)	39
Salário Maternidade	40
Pensão por Morte	41
Auxílio-reclusão	44
Seguro-Defeso	45
Cônjuge Não Indígena	46
Documentos que podem comprovar união estável	48
Consulta orientada à Instrução Normativa nº 128 do INSS	49



OBJETIVO DESTE MANUAL

Divulgar as informações relativas à previdência social para os povos indígenas, com a finalidade de orientar indígenas e servidores quanto às atividades relacionadas ao **Serviço de Previdência Social – SEPS**, da **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**.

Garantir, mediante a definição objetiva das diretrizes para entendimentos e práticas dos atendimentos previdenciários aos povos indígenas, procedimentos que conduzam ao resultado de maior agilidade e efetividade.

Considerando o previsto na [Constituição Federal de 1988](#) e no [Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004](#) ao recepcionar a [Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, não é de competência da Funai:

- 1) o exercício de tutela sobre a(o) indígena;
- 2) a atribuição de identidade ou pertencimento étnico por parte de representante da Funai.

Neste sentido, não constituem critérios para a emissão da CEAR:

- 1) a categorização das(os) indígenas enquanto aldeada(o) ou não-aldeada(o), urbana(o) (e/ou outros termos coloquiais como cidadão) ou rural; e
- 2) a seletividade dos sujeitos de direitos, uma vez que a Previdência Social é universal e deve ser acessível a todo aquele que cumpra os requisitos estabelecidos pela [Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022](#).

PORTARIA FUNAI Nº 714, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Estabelece os procedimentos para a emissão da Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR para indígenas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e

Considerando a diversidade das especificidades dos povos indígenas;

Considerando a diversidade de condições regionais e locais das unidades descentralizadas da FUNAI;

Considerando que o pertencimento étnico é autodeclarado;

Considerando a precariedade do acesso à documentação civil e registros oficiais por parte da(os) cidadã(os) indígena(s);

Considerando que a Previdência Social é universal e deve ser acessível a todo aquele que cumpra os requisitos estabelecidos pela lei;

Considerando que a acessibilidade aos direitos deve ser livre, prévia e devidamente informada;

Considerando os impactos sociais negativos sobre os modos de vida tradicionais decorrentes das barreiras à acessibilidade aos direitos sociais;

Considerando que o indígena de origem estrangeira em situação regular no país se equipara em direito ao nacional;

Considerando que a equidade de gênero não deve ser prejudicada por interpretações equivocadas do conceito de economia familiar;

Considerando que o Estado não exerce tutela sobre os cidadãos indígenas e que, para efeitos previdenciários, é irrelevante a definição de indígena aldeado, não-aldeado, em vias de integração, isolado ou integrado, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular os procedimentos para a emissão da Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR para indígenas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, de forma a assegurar o reconhecimento das suas atividades de agricultura, extrativismo vegetal, pesca artesanal ou artesanato, com o objetivo de lhes conferir acessibilidade aos benefícios previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º A caracterização dos segurados especiais indígenas através da CEAR visa o acesso aos benefícios salário-maternidade, aposentadorias por idade e por invalidez, seguro defeso, auxílio-reclusão, benefício por incapacidade temporária e pensão por morte. Os procedimentos estabelecidos para a certificação rural pela presente Portaria regulam a emissão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro sistema que venha a substituí-lo, assim como CEAR impressa, atendendo os termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º Para a caracterização dos segurados especiais indígenas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I- o exercício de atividade de agricultura, extrativismo vegetal, pesca artesanal ou artesanato, podendo desempenhar duas ou mais destas atividades concomitantemente;

II- a atividade poderá ser exercida individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

III- o enquadramento nos outros requisitos do art. 11 da lei 8.213, de 1991, no que couber.

Art. 4º A Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR é emitida para indígenas, independentemente do seu local de residência ou de exercício das atividades, não se restringindo nem à área rural, nem às terras indígenas ou a qualquer fase do procedimento demarcatório, sem qualquer prejuízo à condição de segurado especial indígena perante o INSS.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CEAR

Art. 5º A FUNAI é a entidade competente para a emissão da Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR, através de suas Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambientais, observada a competência territorial das unidades descentralizadas desta Fundação.

Art. 6º. São responsáveis pela emissão da CEAR os(as) ocupantes dos seguintes cargos:

I - Chefe da Coordenação Técnica Local;

II - Chefe do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania;

III - Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial;

IV - Chefe da Divisão Técnica;

V - Coordenador(a) Regional;

VI - Coordenador(a) de Frente de Proteção Etnoambiental;

VII - Chefe do Serviço de Proteção e Promoção Etnoambiental; e

VIII - Chefe da Coordenação Técnica Local subordinada à Frente de Proteção Etnoambiental.

Parágrafo único. A listagem dos servidores da Funai habilitados a assinar a CEAR deve ser atualizada junto ao Serviço de Previdência Social - SEPS sempre que haja a inclusão, alteração ou exclusão de emissores.

Art. 7º Todos os requerimentos de emissão de CEAR devem ser instruídos através de processo próprio no SEI, incluídos os casos de indeferimento. Os documentos que subsidiem a certificação rural devem ser apresentados à FUNAI e ter uma digitalização anexada ao processo. Os indeferimentos devem ser justificados no processo e para o requerente indígena, com a indicação de quais requisitos não foram cumpridos.

Art. 8º O procedimento de certificação ocorrerá mediante a apresentação do RG e CPF do requerente, acompanhados obrigatoriamente de um documento original em que conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rural, pesca artesanal, extrativista vegetal ou artesã, conforme o seguinte rol exemplificativo:

- I. registros ou cadastros administrativos, declarações ou outros documentos oficiais das unidades da Funai;
- II. inscrição no CadÚnico ou em programas sociais, como o Programa Bolsa Família-PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC e congêneres;
- III. certidão de nascimento dos filhos;
- IV. cadastro ou comprovante de participação em programa de incentivo à produção rural dos governos Municipal, Estadual ou Federal, a exemplo da Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER;
- V. cadastros ou registros em sistemas de saúde, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai do Ministério da Saúde - MS ou congêneres;
- VI. certidão de união estável ou de casamento civil ou religioso;
- VII. certidão de tutela ou de curatela;
- VIII. registros cartorários, em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos como testemunha, autor ou réu;
- IX. ficha de cadastro eleitoral;
- X. certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- XI. comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em instituição de ensino, ata ou boletim escolar do(a) trabalhador(a) ou dos(as) filhos(as);
- XII. registros em associações ou outras instâncias representativas indígenas;
- XIII. recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa, como o recibo de pagamento de auxílio financeiro indígena;
- XIV. recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas, incluídos os comprovantes de recebimento de maquinário ou outros insumos fornecidos pela FUNAI;
- XV. comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural ou outros programas de fomento para atividades extrativista, de artesanato e pesca artesanal;

XVI. registro em documentos de associações ou sindicatos de produtores ou trabalhadores rurais, extrativistas, pescadores artesanais e artesãos, bem como outras associações comunitárias, recreativas, desportivas e/ou religiosas;

XVII. publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; ou

XVIII. registros do CNIS, carteira de trabalho ou de entidades profissionais, profissionalizantes ou de emprego.

§ 1º As unidades descentralizadas da FUNAI poderão aceitar outros documentos para auxiliar no processo de certificação, visando diminuir a necessidade de diligências e de exposição desmotivada da(o) indígena à situações de risco ou vulnerabilidade social em entorno ou condições que comprometam o seu modo de vida.

§ 2º As unidades descentralizadas da FUNAI poderão visitar seus arquivos e buscar outras certidões que possam ter sido emitidas para este mesmo grupo familiar nos casos de atividade exercida em regime de economia familiar, construindo um entendimento de banco de dados.

§ 3º As exceções nas hipóteses de força maior e caso fortuito, a exemplo de situações de calamidade ou emergência, deverão ser devidamente motivadas na instrução do processo.

§ 4º As outras exceções admissíveis serão supridas mediante entrevista ou visita técnica in loco prevista no Art. 9º e autodeclarações previstas no Art. 12.

Art. 9º A CEAR conterá as informações referentes a cada local e períodos de atividade, contendo o máximo de detalhamento disponível visando a redução de indeferimentos.

Art. 10º Havendo dúvidas sobre a condição de segurado especial reivindicada pelo(a) indígena solicitante da CEAR, bem como após a verificação da existência de inconsistências nos vínculos empregatícios no CNIS, os(as) servidores(as) que recepcionarem estas demandas devem avaliar a necessidade de entrevista ou da visita técnica in loco.

I - a entrevista ou visita in loco tem por objetivo a comprovação do exercício das atividades a serem certificadas, com a finalidade de recolher provas para a instrução do certificação, registrando-se todo o procedimento em documento a ser anexado no processo.

II - a entrevista e a visita técnica para levantamento das atividades produtivas do(a) requerente devem seguir as formalidades constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

III - a realização do previsto nos incisos I e II deste artigo é recomendável inclusive em casos de inconsistências subnotificadas, a exemplo dos casos em que tenha sido atribuído no CNIS a profissão "do lar" ou congêneres a mulheres indígenas sem o devido embasamento material.

IV - na impossibilidade de realização da visita técnica, é admissível o aproveitamento de documento comprobatório de visita in loco realizada por outro agente público competente, a exemplo de servidores(as) do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT das Coordenações Regionais da Funai, técnicos de saúde ou assistência social.

Art. 11. A emissão da CEAR não está condicionada ao requerimento imediato do benefício previdenciário, tratando-se de procedimentos distintos que podem ou não ocorrer simultaneamente.

Art. 12. Nos termos do art.115 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, a(o) indígena não certificada(o) pela FUNAI poderá preencher autodeclaração, na forma dos Anexos IV, V, VI e VII desta Portaria.

I- as autodeclarações e abaixo-assinados da comunidade, atestando o exercício de atividade rural, extrativista, artesã ou de pesca artesanal do(a) indígena poderão constituir provas no âmbito das unidades descentralizadas na falta de quaisquer outras documentações comprobatórias da sua profissão; e

II- as provas testemunhais previstas nos incisos I podem abranger a atividade exercida e a comprovação de residência, nos termos dos Anexos VIII e IX, sendo importante que seus autores sejam esclarecidos de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades do art. 299 do Código Penal.

Art. 13. Deve-se observar a necessidade de todos os documentos serem contemporâneos dos fatos a provar e de que haja um substrato material e documental mínimo para a comprovação do exercício da atividade, com especial atenção à comprovação dos períodos de carência e manutenção da qualidade de segurado(a).

Art. 14. Nas situações em que os indígenas já possuam a CEAR emitida para benefício anterior e mantida a permanência da sua condição de segurado especial, será suficiente a comprovação de ausência de vínculos empregatícios para a emissão de nova CEAR, registrando-se o histórico de emissão nos termos do Anexo X. As alterações na CEAR já emitida deverão estar justificadas em documento anexo ao processo.

Art. 15. Considerando que as localidades de naturalidade, de residência e de atividade não são necessariamente coincidentes:

I - cabe ao(à) agente público(a) não impor a obrigação de deslocamentos desnecessários, sendo de sua responsabilidade a articulação com outras unidades descentralizadas da FUNAI;

II - quando o período a ser certificado for todo fora da localidade de origem, não há necessidade de consulta e/ou trâmite que remeta à essa origem, exceto em casos de dúvida motivada;

III - quando o período a ser certificado for maior do que a permanência do(a) indígena na área de competência da unidade descentralizada da FUNAI que esteja realizando o atendimento, o(a) agente público(a) deve solicitar ao indígena o maior número de informações necessárias para a localização da unidade anterior responsável pela área onde exercia a atividade e/ou era atendido.

IV - na posse das informações mencionadas no inciso III do artigo 15, e de acordo com a temporalidade e o local de exercício das atividades realizadas pelo indígena, o servidor certificará o período referente à sua área de competência e encaminhará o processo administrativo à(s) outra(s) unidade(s) que, por sua vez, realizarão as certificações de seus respectivos períodos, seguindo os procedimentos dispostos nesta Portaria; e

V - a comunicação entre as unidades descentralizadas da Funai deve ser documentada por meio oficial, no mesmo processo instruído para a emissão de CEAR.

Art. 16. A CEAR deferida deverá ser emitida obrigatoriamente conforme o modelo do Anexo I desta Portaria, determinado pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, e suas alterações, com o fornecimento de uma via ao indígena e arquivando uma cópia eletrônica rastreável no SEI da FUNAI. A Certidão deverá ter nível de acesso restrito.

Parágrafo único. Na impossibilidade de emissão de CEAR por meio do SEI no ato do atendimento ao(à) indígena, a CEAR deverá ser impressa em duas vias, com numeração sequencial controlada e ininterrupta. Uma via deverá ser arquivada na unidade emissora e outra entregue ao(à) indígena. Em tais casos excepcionais, deve-se inserir uma digitalização no SEI, em processo próprio, assim que sejam reestabelecidas as comunicações.

Art. 17. A certificação rural pode ser requerida pelos(as) dependentes do(a) segurado(a) indígena falecido(a), uma vez que a categoria de segurado especial admite inscrição post mortem, para fins de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 18. Não configura irregularidade a sobreposição com outras atividades laborais, apenas, descaracteriza o(a) indígena da condição de segurado especial se houver vínculo empregatício para o mesmo período disposto na CEAR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ao indígena que apresente a documentação exigível se presumirá o direito à CEAR, cabendo ao agente público prover à sua emissão, salvo em caso de indeferimento, nos termos do Art. 7º.

Art. 20. Compete às unidades descentralizadas a comunicação ao Serviço de Previdência Social da Funai Sede em Brasília dos casos:

I - singulares ou omissos, em que o agente público tenha dúvidas quanto à emissão da CEAR;

II - em que venha a ter conhecimento de indeferimentos improcedentes de benefícios previdenciários relacionados à CEAR;

III - denúncias e investigações relacionadas à emissão da CEAR.

Art. 21. A FUNAI incentivará os agentes públicos, entidades parceiras e indígenas a incluírem em cadastros públicos o exercício da atividade rural, extrativista, artesanato ou de pesca artesanal dos indígenas, bem como de todo registro que possa apoiar a comprovação tanto da atividade quanto da duração do seu exercício, especialmente em atenção à comprovação dos períodos de carência e manutenção da qualidade de segurado.

Art. 22. Esta Portaria contém os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo da CEAR (definida na Instrução Normativa nº 128, de 28 de Março de 2022);
- Anexo II - Termo de entrevista rural e/ou artesã;
- Anexo III - Relatório do levantamento das atividades rurais e/ou artesã;
- Anexo IV - Autodeclaração para indígenas;
- Anexo V - Autodeclaração do Segurado Especial - Rural

- Anexo VI - Autodeclaração do Segurado Especial - Pescador
- Anexo VII - Autodeclaração do Segurado Especial - Seringueiro e Extrativista Vegetal
- Anexo VIII - Declaração da comunidade indígena;
- Anexo IX - Declaração de residência (para indígenas que não possuem nenhum comprovante); e
- Anexo X - Registro de Certificações de Atividades Rurais

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023.

JOENIA WAPICHANA

ANEXO I

CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL INDÍGENA

CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL Nº/(ANO)		
I - DADOS DO SEGURADO		
1 - Nome:	2 - Nome Indígena ou Apelido:	
3 - Estado Civil:	4 - Nome do cônjuge:	
5 - Etnia:		
6 - Endereço de residência:		
7 - Município:		8 - UF:
9 - Pontos de referência:		
10 - Data de nascimento:	11- Naturalidade:	12 - Nacionalidade:
13 - Filiação: Pai:	Mãe:	
14 - Identidade:	15 - Órgão Emissor:	16 - Data de expedição:
17 - CPF:		

II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE		
18 - O indígena acima identificado exerce ou exerceu atividade rural, produzindo: () em regime de economia familiar () individualmente		
19 - Nome da aldeia ou local de trabalho:	20 - Período:	21 - Terra Indígena:
III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA		
22 - informar a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo índio e descrever clara e objetivamente a forma em que esta atividade é ou foi exercida, discriminando os períodos e se foi exercida em parte ou em toda a safra:		
23 - Forma como as atividades são ou foram desempenhadas:		
24 - Produtos cultivados ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destinam (subsistência; comercialização; industrialização; artesanato; quantificar e informar qual cultura foi explorada):		
25 - Registros que atestam que o índio exerceu ou exerce atividade rural:		
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR		
26 -		
V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI (Funcionário da FUNAI, Chefe do Posto Indígena, Administrador, Pajé ou Cacique)		
27- Eu, _____		
28 - Cargo/função administrativa: _____		
29-Matrícula: _____ 30-Portaria/nº _____		
31- Cargo/Função do Representante na Organização da Tribo (Pajé; Cacique): _____		
32- CPF: _____ 33 - RG: _____		
34- Órgão Emissor: _____ 35- Data de expedição: _____		
36 - Endereço: _____		
37 - Cidade: _____ 38 - UF: _____		
Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades no art. 299 do Código Penal.		
39 - Data:	40 - Assinatura:	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
I - DADOS DO SEGURADO
1- Nome - informar o nome completo do trabalhador.
2- Nome Indígena ou Apelido - nome como é conhecido costumeiramente ou como é chamado ou atende o trabalhador.
3- Estado Civil - solteiro, casado, divorciado, viúvo ou vive em união estável (companheiro).
4 - Nome do cônjuge - informar o nome do cônjuge ou companheiro (a).
5 - Etnia - informar a qual tribo ou etnia pertence o trabalhador.
6 - Endereço de residência - Endereço onde reside o segurado.
7 - Município - Município de residência do segurado.
8- UF - UF de residência do segurado.
9- Pontos de referência - neste campo, prestar informações esclarecedoras relacionadas ao endereço e localização do trabalhador
10 - Data do Nascimento - informar a data de nascimento do trabalhador (dia, mês e ano).
11- Naturalidade - informar o nome da cidade em que nasceu o trabalhador.
12- Nacionalidade - se o trabalhador é brasileiro ou estrangeiro (país de origem).
13 - Filiação - informar o nome completo do pai e da mãe do trabalhador.
14 - Identidade - informar o número completo do documento de identidade do trabalhador.
15 - Órgão Emissor - informar qual o órgão emissor do documento de identidade.
16 - Data de expedição - informar qual a data em que foi expedido o documento de identidade.
17 - CPF - informar o número do Cadastro de Pessoa Física do trabalhador.
II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
18- Informar com um "X" se o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades individualmente (sozinho) ou em regime de economia familiar (com a família).
19- Nome da aldeia ou local de trabalho - informar o endereço onde o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades.
20 - Período - informar o período trabalhado (dia, mês e ano), (mês e ano) ou (ano).
21- Terra indígena - informar o nome da terra indígena onde o segurado exerce ou exerceu suas atividades

III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA

22- Atividade desenvolvida pelo trabalhador - informar neste campo quais os tipos de atividades ou trabalhos (serviços) são executados pelo trabalhador (se envolve a pesca, o extrativismo, a agricultura, a pecuária, etc.). Em relação às terras trabalhadas pelo índio: se eram em área da aldeia, se eram de sua propriedade; estavam sob sua posse, ou foi-lhe permitido o usufruto; ou se pertenciam a um terceiro, a mesma foi explorada pelo trabalhador por meio de contratos de: arrendamento, parceria, comodato, meação (informar quando esse evento ocorreu, ou seja, o contrato de arrendamento, de parceria).

Mesma situação no caso de pescadores. Em relação às tarefas: se foram desempenhadas junto ou por meio de empregado (s), em regime de economia familiar, individualmente, como bóia-fria, temporário, safrista, etc.).

23- Forma como as atividades foram desempenhadas - se individual, em regime de economia familiar, com contratação de mão de obra, etc.

24- Produtos cultivados, extraídos ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destina - informar neste campo quais tipos de produtos são colhidos ou produzidos pelo trabalho desenvolvido e se os referidos produtos são comercializados ou destinam-se ao consumo próprio.

25- Registros que atestam que o trabalhador exerceu ou exerce atividade rural - informar neste campo se existe algum documento em nome do trabalhador onde conste sua profissão ou se existe junto ao Órgão da FUNAI algum tipo de registro de controle sobre os trabalhos desenvolvidos pelo indígena ou comercialização dos produtos, contratação da mão de obra do mesmo por terceiros.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR

26 - Informar neste campo qualquer outro tipo de informação referente ao trabalhador, julgada necessária e não contemplada nos demais campos (exemplo: se o trabalhador exerceu em algum período, outro tipo de atividade - ex: urbana - e para qual empresa - de natureza jurídica ou pessoa física; se o trabalhador esteve vinculado ou trabalhou em outras aldeias, glebas, cidades, estados, etc.).

V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI
27 - EU - informar neste campo o nome completo do responsável designado para prestar as informações contidas nesta certidão.
28 - Cargo/Função Administrativa - no caso de tratar-se de servidor/funcionário lotado no Órgão da FUNAI, informar a função ou o cargo.
29 - Matrícula - informar o número de identificação funcional.
30 - Portaria/nº - informar neste campo o número da portaria emitida pelo Órgão da FUNAI que designou ou autorizou o declarante a representar e prestar as informações.
31 - Cargo/Função do Representante na Organização da Tribo (Pajé/Cacique) - informar neste campo o cargo do responsável pelas informações quando tratar-se de representante indígena devidamente autorizado para esse fim.
32 - CPF - informar o número do CPF do responsável pelas informações contidas na certidão.
33 - RG - informar o número da identificação do responsável pelas informações contidas na Certidão. 34 - Órgão Emissor - informar o órgão emissor do documento de identificação.
35 - Data de expedição - informar a data da emissão do documento de identificação.
36 - Endereço - informar o endereço completo do responsável (para correspondência), contendo indicações da rua, avenida, aldeia, gleba, etc.
37 - Cidade - informar o nome da cidade onde reside o responsável.
38 - UF - informar o estado onde reside o responsável. 39 - Data - informar a data de emissão da certidão.
40 - Assinatura - constar a assinatura do responsável.
NOTA: no caso do espaço contido nos campos ser insuficiente para dispor as informações necessárias, poderá ser anexado complemento ao Formulário.

ANEXO II

TERMO DA ENTREVISTA RURAL E/OU ARTESÃ

TERMO DE DECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL		
I - DADOS DO SEGURADO		
1 - Nome:	2 - Nome Indígena ou Apelido:	
3 - Nascimento:	4 - CPF	
II - PERÍODO SOLICITADO		
5- Início da atividade:	6- Fim da atividade:	
7 - O indígena acima identificado exerce ou exerceu atividade rural, produzindo:		
<input type="checkbox"/> em regime de economia familiar	<input type="checkbox"/> individualmente	
8 - Formas de ocupação:		
<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Arrendatário
<input type="checkbox"/> Extrativista	<input type="checkbox"/> posseiro/possuidor	<input type="checkbox"/> outro. Qual?
IV - DADOS DA TERRA		
<input type="checkbox"/> Terra Indígena	<input type="checkbox"/> Particular	<input type="checkbox"/> Cedida
<input type="checkbox"/> Outros. Qual?		
Endereço ou Ponto de Referência:	Nome da Propriedade (pode colocar o nome da TI)	
II - ATIVIDADE(S) PRINCIPAL(IS) DESENVOLVIDA(S) E DESTINAÇÃO:		
10 - Informar a(s) atividade(s) informada(s) pelo índio e descrever a destinação que pode ser para subsistência ou comércio.		
11 - Está afastado(a) da atividade rural?		
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	
12 - Possui/possuía outra fonte de renda ?		
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	
Observações: (O servidor poderá fazer, minimamente, um parecer conclusivo acerca do enquadramento ou não do indígena como trabalhador(a) rural, algumas impressões sobre as respostas e informar os documentos apresentados).		
III - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI QUE REALIZOU A ENTREVISTA		
13 - Nome:		
14 - Cargo/função administrativa:		
15 - Matrícula:		
16 - Cidade/UF:		
17 - Data: _____ 18 - Assinatura: _____		

ROTEIRO DE ENTREVISTA RURAL E/OU ARTESÃ

(Basilar pode complementar as observações acima, ou o servidor poderá optar por descrição da entrevista em documento do word)

Atividade Rural

- Com o que trabalha no dia a dia?
- Há quanto tempo trabalha nisso?
- Em que terra são desempenhas as atividades rurais (terra indígena, terreno próprio, arrenda uma terra, é concessão, outros...)? Quais os documentos sobre o status da terra?
- Desempenha as atividades rurais próximo ao local onde mora? Se não, explique a dinâmica para desenvolver as atividades?
- O exercício da atividade rural é em regime de economia familiar ou sozinho?
- Em que período do dia ou do ano trabalha na atividade rural?
- Tem alguma outra fonte de renda além da atividade rural? Se sim, qual?
- Houve algum afastamento das atividades rurais? Se sim, quando e por que?
- O que é plantado/criado/pescado/colhido?
- O que faz com a produção rural?
- Em caso de pecuária quantas cabeça de gado? Adaptar as perguntas para esse ramo.

Atividade Artesã

- Com o que trabalha no dia a dia?
- Onde faz os artesanatos (terra indígena, terreno próprio, contexto urbano)?
- Qual a matéria prima mais utiliza?
- A venda passa por alguma associação ou feira de artesanato? Quais os documentos tem sobre isso?
- O exercício da atividade artesanal é em regime de economia familiar ou sozinho?

- Com que regularidade os fabrica? Em que período do dia ou do ano trabalha na produção do artesanato?
- Tem alguma outra fonte de renda além do artesanato? Se sim, qual?
- Houve algum afastamento das atividades artesanais? Se sim, quando e por que?
- De onde vem a matéria prima que utiliza (extrativismo, comercio local, da terra indígena, outros.)?
- O que faz com a venda do artesanato?

ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA CIÊNCIA DO TÉCNICO DA FUNAI
(este trecho deve estar no texto da norma)

O segurado especial perde esta condição, nos casos em que ficar afastado do exercício da atividade rural por mais de 120 dias no ano, ininterruptamente ou não.

Caso restem dúvidas sobre a atividade rural do indígena requerente, o servidor poderá chamar testemunhas e fazer outras diligências, como visitar o local onde o indígena alega trabalhar para verificar o seu desenvolvimento das suas práticas laborais.

Ao final do roteiro da entrevista descrita, o servidor poderá fazer, minimamente, um parecer conclusivo acerca do enquadramento ou não do indígena como trabalhadora rural, algumas impressões sobre as respostas e informar os documentos apresentados.

No caso de benefício de pensão por morte e auxílio reclusão, a entrevista deverá ser realizada com o dependente, ou seja, a pessoa que vai dar entrada na Pensão é quem vai responder as perguntas. Neste caso, as perguntas serão feitas sobre a atividade rural da pessoa que faleceu, informando onde ele trabalhava, como era feito esse trabalho, etc.

No caso de benefícios por incapacidade, havendo impossibilidade de comunicação do indígena titular, comprovada mediante atestado médico, a entrevista será realizada com os seus familiares.

ANEXO III

RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS E/OU ARTESÃ

VISITA TÉCNICA	
I - Identificação do Servidor:	
1- Nome:	2- Matrícula:
3- Lotação:	
II - Identificação do Indígena:	
4- Nome:	5- Apelido/Nome na língua:
6- CPF:	
III - LEVANTAMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA (Descrever as atividades desempenhadas com melhor detalhamento possível)	
7- Local (comunidade/terra indígena ou endereço urbano):	8 - Medida da área cultivada (aproximadamente a extensão da produção):
9- Regime do trabalho (individual ou economia familiar):	10- Demais envolvidos na atividade (nome e parentesco):
11- Destinação da Produção:	12- Acompanhamento por outras instituições:
IV - OBSERVAÇÕES GERAIS (Quaisquer informações que o servidor julgar pertinente acrescentar)	
13 - Cidade/UF	14 - Data da visita
15 - Assinatura do Servidor:	

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENAS

Eu, _____, indígena da etnia _____, RG _____ e CPF _____, residente em _____, no município de _____ (UF),

DECLARO que:

() Sou produtor(a) rural em regime de agricultura familiar, com a produção para subsistência familiar de _____;

() Sou artesão;

() Sou pescador artesanal;

() Sou extrativista, com a produção para subsistência familiar de _____.

- Realizei essas atividades nessa aldeia/comunidade no período de // a // ;

DECLARO que as informações por mim prestadas para obtenção da CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL são verdadeiras, sob pena de incorrer no crime do art. 297, § 3º, I, do Código Penal.

- Nome de AIS _____

- Telefone de Contato: _____

/UF, / /2023.

Indígena declarante

Art. 297, Código Penal - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 3o Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório (...).

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL - RURAL

TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS

1. Dados do Segurado:

NOME: _____

APELIDO: _____

DATA DE NASCIMENTO/DN: ____/____/____

LOCAL DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____

UF: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO: ____/ / ____

*RGP: MATRÍCULA CEI/CAEPF: _____

2. Período(s) de atividade rural (dia/mês/ano):		
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	CONDIÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL*	SITUAÇÃO
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar

*Proprietário / Possuidor / Comodatário / Arrendatário / Parceiro / Meeiro / Usufrutuário / Condômino / Posseiro / Assentado / Acampado

2.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo na data do requerimento:

- () Titular
- () Componente

2.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:

NOME: _____ DN: ____/ ____/ ____
CPF (NÚMERO): _____
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____

NOME: _____ DN: ____/ ____/ ____
CPF (NÚMERO): _____
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____

NOME: _____ DN: ____/ ____/ ____
CPF (NÚMERO): _____
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____

NOME: _____ DN: ____/ ____/ ____
CPF (NÚMERO): _____
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____

3. Se o segurado for proprietário, posseiro/possuidor, assentado, usufrutuário e houve cessão da terra, informar:

FORMA DE CESSÃO*	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	ÁREA CEDIDA em hectare - ha
------------------	-----------------------------------	-----------------------------

*Exemplos: Arrendamento, parceria, meação, comodato, etc.

3.1. Informe os dados da(s) terra(s) onde exerceu ou exerce a atividade rural (conforme item 2):

* se exploração em condomínio, informar no campo "área total do imóvel" a área pertencente ao condômino.

Registro ITR, se possuir:.....

Nome da propriedade:..... Município/UF:

Área total do imóvel (ha):.....

Área explorada pelo requerente (ha):.....

Nome do proprietário:..... CPF do Proprietário:

.....

Registro ITR, se possuir:.....

Nome da propriedade:..... Município/UF:

Área total do imóvel (ha):.....

Área explorada pelo requerente (ha):.....

Nome do proprietário:..... CPF do Proprietário:

.....

Registro ITR, se possuir:.....

Nome da propriedade:..... Município/UF:

Área total do imóvel (ha):.....

Área explorada pelo requerente (ha):.....

Nome do proprietário:..... CPF do Proprietário:

.....

Registro ITR, se possuir:.....

Nome da propriedade:..... Município/UF:

Área total do imóvel (ha):.....

Área explorada pelo requerente (ha):.....

Nome do proprietário:..... CPF do Proprietário:

.....

Registro ITR, se possuir:.....

Nome da propriedade:..... Município/UF:

Área total do imóvel (ha):.....

Área explorada pelo requerente (ha):.....

Nome do proprietário:..... CPF do Proprietário:

.....



3.2. Informe o que explora na atividade rural e destinação (milho, feijão, porcos, etc.)			
ATIVIDADE		SUBSISTÊNCIA/VENDA	
3.3. Informe se houve recolhimento de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a venda da produção: SIM () NÃO ()			
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)			
3.4. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM () NÃO () Especificar.			
NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	
4. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda: SIM () NÃO () Especificar.			
ATIVIDADE/RENDA*	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	
*Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, empregado rural, entre outros.			
4.1. Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM () NÃO ()			
ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA(R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*
* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima. Para mandato de vereador, informar o Município.			
Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.			
4.2. Informe se participa de cooperativa: SIM () NÃO ()			
ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL	
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.			
Local: _____ Data: ____/____/_____			
_____ Assinatura do segurado/requerente			
POLEGAR DIREITO			
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.			

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL - PESCADOR

TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS

1. Dados do Segurado:		
NOME: _____ APELIDO: _____		
DATA DE NASCIMENTO/DN: ____/____/____ LOCAL DE NASCIMENTO _____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____		
MUNICÍPIO: _____ UF: _____		
CPF: _____ RG: _____		
DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____		
*RGP: MATRÍCULA CEI/CAEPF: _____		
2. Período(s) de atividade pesca (dia/mês/ano):		
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	LOCAL ONDE EXERCE A ATIVIDADE*	SITUAÇÃO
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar
		() Individualmente () Regime de economia familiar
* Mar/ Rio/ Estuário/ Lagoa/ Açude/ Represa		
2.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo na data do requerimento: () Titular () Componente		
2.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:		
NOME: _____ DN: ____/____/____		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/____/____		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/____/____		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/____/____		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		

3. Se o segurado for proprietário, posseiro/possuidor, assentado, usufrutuário e houve cessão da terra, informar:		
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	CONDIÇÃO EM RELAÇÃO À EMBARCAÇÃO*	ARQUEAÇÃO BRUTA DA EMBARCAÇÃO (AB)
*Arrendatário/ Comodatário/ Meeiro/ Parceiro/ Proprietário/ Pescador Artesanal ou mariscador sem embarcação		
3.1. Se o segurado for proprietário e houve arrendamento da embarcação, informar:		
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)		
3.2. Qual o nome e CPF do(s) titular(es) da embarcação:		
NOME	CPF	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)
3.3. Informe a atividade pesqueira (pescador de tambaqui, pescador de ostra etc.):		
ATIVIDADE	SUBSISTÊNCIA/VENDA	
3.4. Informe se houve recolhimento de Imposto Sobre Produtos Industrializados-IPi sobre a venda da produção: SIM () NÃO ()		
3.5. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM () NÃO () Especificar.		

4. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda:			
ATIVIDADE*	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	
* Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, entre outros.			
4.1. Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM () NÃO ()			
ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*
* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima. Para mandato de vereador, informar o Município.			
Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.			
4.2. Informe se participa de cooperativa: SIM () NÃO ()			
ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL	
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.			
Local: _____ Data: ____/____/____			
<p style="text-align: center;">----- Assinatura do segurado/requerente</p>			
POLEGAR DIREITO			
<p>Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.</p>			

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL -
SERINGUEIRO E EXTRATIVISTA VEGETAL

TODAS AS INFORMAÇÕES SERÃO CHECADAS NOS SISTEMAS OFICIAIS

1. Dados do Segurado:		
NOME: _____ APELIDO: _____		
DATA DE NASCIMENTO/DN: ____/____/____ LOCAL DE NASCIMENTO _____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____		
MUNICÍPIO: _____ UF: _____		
CPF: _____ RG: _____		
DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO: ____/ / ____		
2. O requerente é/foi seringueiro ou extrativista vegetal que explorou os recursos naturais renováveis de modo sustentável (assegurando a diversidade biológica e dos ecossistemas), sendo esta atividade seu principal meio de vida?		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
3. Período(s) de atividade extrativista (dia/mês/ano):		
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	LOCAL ONDE EXERCE A ATIVIDADE	SITUAÇÃO
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
3.1. No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo:		
<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Componente		
3.2. Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:		
NOME: _____ DN: ____/ /		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/ /		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/ /		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		
NOME: _____ DN: ____/ /		
CPF (NÚMERO): _____		
ESTADO CIVIL : _____ PARENTESCO: _____		

4. Informe os dados da(s) terra(s): Registro ITR, se possuir : _____ Nome da propriedade Município/UF: _____ Registro ITR, se possuir: _____ Nome da propriedade Município/UF: _____			
4.1. Informe a atividade extrativista principal (seringueiro, castanheiro, etc.):			
ATIVIDADE		SUBSISTÊNCIA/VENDA	
4.2. Informe se há/houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal com incidência de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI (farinha, processamento de borracha, etc.): SIM () NÃO ()			
PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)			
4.3. Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM () NÃO (). Especificar.			
NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	
*Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, entre outros.			
5.1. Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador: SIM () NÃO ()			
ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*
* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima.			
Para mandato de vereador, informar o Município.			
Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.			
5.2. Informe se participa de cooperativa: SIM () NÃO ()			
ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL	
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.			
Local: _____ Data: ____/____/____			
<p style="text-align: center;">----- Assinatura do segurado/requerente</p>			
POLEGAR DIREITO			
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.			

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, da comunidade _____(localidade/aldeia),
da etnia _____, residentes em _____
(Terra Indígena/território de ocupação tradicional), no município de _____
_____(UF), na qualidade de testemunhas, DECLARAMOS ter
conhecimento de que as informações prestadas acima para a obtenção da CERTIDÃO
DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL são verdadeiras, sob pena de incorrer no crime
tipificado no art. 297, § 3o , I, do Código Penal.

_____/UF, ____ / ____/2023.

Declarantes:

1. _____

(Indicar Nome Completo, RG e CPF)

2. _____

(Indicar Nome Completo, RG e CPF)

3. _____

(Indicar Nome Completo, RG e CPF)

4. _____

(Indicar Nome Completo, RG e CPF)

5. _____

(Indicar Nome Completo, RG e CPF)

Testemunhas:

Art. 297, Código Penal - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 3o Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório (...).

Obs.: Esta declaração deverá ser utilizada nos casos em que o indígena apresentar apenas a autodeclaração.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(PARA INDÍGENAS QUE NÃO POSSUÍREM NENHUM COMPROVANTE)

Na falta de documentos aptos a comprovarem a minha residência, eu, _____
_____, nacionalidade: _____, estado
civil: _____, profissão: _____, Carteira de
Identidade (RG) n.º _____ e CPF n.º _____, declaro, para
todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado no seguinte
endereço:_____.

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei Federal n.º 7115, de 29 de Agosto de 1983,
declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na
presente poderá ensejar sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação
brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica, tipificado no
art. 299 do Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Por ser verdade, assino esta declaração.

_____ de _____ de _____.

(Local e data da assinatura)

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do
indígena requerente de benefício previdenciário, quando este não apresentar quaisquer
documentos referentes ao tema.

Obs 2: A declaração de residência emitida por entidade representativa da comunidade
registrada dispensa o uso da presente declaração.

PORTARIA FUNAI Nº 887, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria Funai nº 714, de 19 de junho de 2023, que estabelece os procedimentos para a emissão da Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR para indígenas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria Funai nº 714, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

§ 1º Além dos responsáveis pela emissão da CEAR mencionados neste artigo, também poderão emitir CEAR os servidores das Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambientais que estiverem relacionados na listagem dos servidores da Funai habilitados para emissão de CEAR.

§ 2º Caberá às autoridades responsáveis do art. 6º informar ao Serviço de Previdência Social - SEPS toda exclusão, alteração ou inclusão de emissor, antes mesmo de o servidor iniciar a emissão de CEAR.

§ 3º Caberá ao SEPS manter atualizada a listagem dos servidores da Funai habilitados para emissão de CEAR junto a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional de Seguro Social - DIRBEN/INSS, sempre que houver exclusão, alteração ou inclusão de emissor." (NR).

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA

BENEFÍCIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Como o indígena se caracteriza enquanto segurado especial?

O indígena trabalhador rural, pescador artesanal, extrativista vegetal ou artesão, desde faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento, tem direito a requerer a CEAR e os benefícios previdenciários.

Enquadra -se como segurado especial o indígena certificado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, nos termos da Portaria CEAR (ver página 4).

Benefícios previdenciários a que fazem jus o segurado especial indígena

Benefícios	Aposentadoria Por Idade
	Aposentadoria Por Incapacidade Permanente
	Benefício Por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)
	Salário-Maternidade
	Pensão Por Morte
	Auxílio Reclusão
	Seguro-defeso (durante a piracema)

Rol de documentos necessários por benefício

Observação:

O comprovante de residência não é um documento obrigatório nos requerimentos, a menos que haja dúvida razoável sobre o local de moradia. A Funai informa o endereço do indígena na própria CEAR.

<p>Aposentadoria por idade</p>	<p>1. Documento oficial com foto (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos); 2. CPF; 3. Certidão de Atividade Rural (CEAR).</p>
	<p>CARÊNCIA: Mínimo de 180 meses desempenhando a atividade rural. Idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 para homens.</p>
	<p>OBSERVAÇÕES: Para fazer jus a aposentadoria rural, precisam estar na condição segurado especial no momento do requerimento de benefício e ter cumprido as carências. Os períodos de desenvolvimento da atividade rural não necessitam ser ininterruptos: os indígenas podem ter tido outros vínculos empregatícios ou até mesmo a perda da condição de segurado especial, em períodos determinados.</p>
<p>Aposentadoria por Incapacidade Permanente</p>	<p>1. Documento oficial com foto (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos); 2. CPF; 3. Certidão de Atividade Rural (CEAR) e 4. Histórico Médico.</p>
	<p>CARÊNCIA: Mínimo de 12 meses.</p> <p>Exceções: a) Acidente de qualquer natureza ou causa (sem carência); b) Doença profissional ou do trabalho; e c) Segurado, após se filiar ao RGPS, ser acometido de alguma das doenças especificadas pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001</p>
	<p>OBSERVAÇÕES: Concedida automaticamente após revisão de auxílio doença ou concedida diretamente, exclusivamente pelo médico perito do INSS.</p>

**Benefício por Incapacidade
Temporária
(Auxílio- Doença)**

1. **Documento oficial com foto** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos);
2. CPF;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR);
4. Histórico Médico; e
5. Laudo Médico (importante conter o CID, o CRM do médico e estar legível, além de informar o período necessário de afastamento).

CARÊNCIA: Mínimo de 12 meses.

Exceções:

- a) Acidente de qualquer natureza ou causa (sem carência);
- b) Doença profissional ou do trabalho; e
- c) Segurado, após se filiar ao RGPS, ser acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelo MS e MPS - Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001

OBSERVAÇÕES:

Na CEAR deverá constar como data final das atividades laborais do indígena o início do afastamento presente no laudo ou histórico médico.

Pode ser dada a entrada independente do tempo da manifestação da doença.

Prazo para o requerimento: O benefício pode ser solicitado até 30 dias da data do atestado, para que o segurado receba o auxílio desde o primeiro dia da recomendação de repouso.

Após esse prazo, só irá receber a partir da data do requerimento até a data final de indicação de repouso.

Salário Maternidade

1. **Documento oficial com foto da parturiente** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos)
2. CPF da parturiente;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR); e
4. Certidão de nascimento do filho.

CARÊNCIA: 10 meses antes do parto.

OBSERVAÇÕES:

O prazo máximo para ser dada entrada no benefício é até os 04 anos, 11 meses e 27 dias do parto.

A partir da Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100, **poderá ser concedido a indígenas menores de 16 anos.** Esta ACP determina ao INSS o reconhecimento do tempo de serviço e de contribuição do segurado obrigatório sem o estabelecimento de idade mínima.

Após os 6 meses do parto, as indígenas recebem o benefício de uma única vez, ou seja, sem parcelamento.

Data fim na CEAR pode ser até 01 dia antes do parto, desde que a parturiente continue realizando suas atividades laborais.

Em caso de falecimento da criança, apresentar também a certidão de óbito.

O período deverá ser respeitar os 4 meses do recebimento do salário maternidade anterior, nos casos que houver, ou seja, a atividade rural deverá ser datada após 4 meses do nascimento do último filho.

Pensão por Morte

1. **Documento oficial com foto do falecido** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos)
2. CPF do falecido;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR);
4. Certidão de Óbito;
5. Certidão de Casamento (ou outras provas que comprovem a união estável do indígena com o falecido)

Dos Dependentes:

1. Declaração de União Estável ou Certidão de Casamento;
2. **Documento oficial com foto** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos)
3. Filhos Menores de 14 anos: Registro Civil de Nascimento e CPF.
4. Filhos Maiores de 14 anos: Além do Registro Civil de Nascimento e CPF, **documento oficial com foto**

CARÊNCIA: Mínimo de 18 contribuições e pelo menos 02 anos da união.

OBSERVAÇÕES:

Fará jus ao recebimento da pensão:

a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

b) os pais; ou

c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Não existe um prazo limite para pedir a pensão por morte. É possível requerer este benefício em qualquer momento. No entanto, dependendo da data em que é feito o requerimento, é alterada a data de início do benefício.

Pensão por Morte
(continuação)

O benefício pode ser solicitado até 30 dias da data do óbito, para que o segurado receba desde a data do óbito. Após esse prazo, só irá receber a partir da data do requerimento até a data final do direito ao benefício, que vai variar de acordo com as regras do INSS.

A data limite da CEAR deverá ser de 01 dia antes da morte ou no máximo retroagir há 04 meses. Se houve um período maior de internação ou afastamento da atividade laboral, deverá passar pela perícia.

É possível aos cônjuges acumular a pensão por morte com a sua aposentadoria. O que não é possível, na grande maioria dos casos, é acumular o Pensão e BPC.

Duração do pagamento da Pensão por Morte

Idade do(a) Companheiro(a)	Tempo de Recebimento
Menos de 22 anos	03 anos
Entre 22 e 27 anos	06 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
Acima de 45 anos	Vitalício

Pensão por Morte
(continuação)

Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, e poderão ser aceitos, dentre outros: (Redação dada pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#)).

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX- conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV- declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI- quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Algumas provas poderão ser da mesma natureza, a exemplo dos filhos em comum e precisam ser contemporâneas aos 24 meses antes do óbito. Contudo, caso o companheiro(a) tenha em mãos apenas um documento da lista citada, poderá ser oportunizada a Justificação Administrativa, que é a oitiva de testemunhas do INSS.

Auxílio-reclusão

1. **Documento oficial com foto do recluso** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos)
2. CPF do recluso;
3. Certidão de Atividade Rural (CEAR);
4. Certidão/declaração da unidade prisional informando local, regime de prisão, desde quando o apenado cumpre a pena.

Dos dependentes:

1. Declaração de união estável ou certidão de casamento;
2. **Documento oficial com foto** (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos)
3. Filhos menores de 14 anos: registro civil de nascimento e CPF.
4. Filhos maiores de 14: além do RCN e CPF, acrescentar um documento oficial com foto.

CARÊNCIA: Mínimo de 24 meses.

OBSERVAÇÕES:

Data limite da CEAR: observar a data da prisão ou do tempo do crime, quando for o caso.

A cada 03 meses solicitar nova declaração da unidade prisional e entregar à APS Mantenedora do benefício. Em caso de fuga, o benefício é cancelado. Havendo recaptura é necessário iniciar um novo processo e portanto levar todos os documentos necessários à entrada do benefício.

Os dependentes poderão receber, apenas, se o(a) indígena estiver em regime fechado.

O auxílio reclusão segue basicamente as mesmas regras da pensão por morte.

Seguro-Defeso

É um benefício para a pessoa que sobrevive da pesca artesanal, durante o período em que não puder realizar suas atividades devido à piracema.

Pode ser solicitado pelo pescador que:

- exerça a atividade pesqueira de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);
- tenha registro da atividade na CEAR há pelo menos 1 ano;
- comprove o recolhimento da contribuição previdenciária referente à comercialização da sua produção, nos 12 meses imediatamente anteriores à solicitação do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;
- não esteja recebendo BPC ou qualquer benefício previdenciário, exceto auxílio-acidente e pensão por morte limitado a um salário mínimo;
- não tenha fonte de renda diversa da atividade pesqueira;
- solicite o benefício dentro do prazo, que começa a contar 30 dias antes da data de início do defeso e termina no último dia do período de defeso.

Documentação:

Seguro-Defeso	1. Documento oficial com foto (preferencialmente o RG, mas ao final é apresentada a lista dos documentos aceitos); 2. CPF; 3. Certidão de Atividade Rural (CEAR).
	CARÊNCIA: Mínimo de 12 meses.
	OBSERVAÇÕES: Maiores informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitarseguro-defeso-pescador-artesanal

Cônjuge Não Indígena

A Funai não pode emitir a CEAR para cônjuge não indígena, foge às nossas atribuições.

Em se tratando de segurado indígena não certificado pela FUNAI, ou de não indígena, inclusive de cônjuge e companheiro não indígena, ainda que exerça as suas atividades em terras indígenas, a comprovação da sua atividade na condição de segurado especial deverá ser realizada nos moldes previstos para os demais segurados especiais.

O encaminhamento para sua caracterização como segurado especial ocorre da seguinte forma:

<p>Documentação Adicional Necessária</p>	<p>Autodeclaração em relação ao exercício da atividade (enquanto artesão, agricultor, pescador artesanal ou extrativista vegetal) nos termos dos anexos da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS/2022 e a Portaria nº 714/PRES/FUNAI</p> <p>Complementarmente à autodeclaração, a comprovação do exercício de atividade do segurado especial será feita por meio dos seguintes documentos, dentre outros:</p> <p>I - contrato de arrendamento, de parceria ou de comodato rural; (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)</p> <p>II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 2010, ou pelo documento que venha a substituí-la; (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)</p> <p>III - bloco de notas do produtor rural; (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)</p> <p>IV - documentos fiscais de entrada de mercadorias de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, emitidos pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)</p>
---	--

**Documentação Adicional
Necessária
(continuação)**

V - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural a cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#))

VI - comprovantes de recolhimento de contribuição à previdência social decorrentes da comercialização de produção rural; (Incluído pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#))

VII - cópia da declaração de imposto sobre a renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou (Incluído pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#))

VIII - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. (Incluído pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#)).

Outras provas:

I - CEAR emitida pela Funai para seu (sua) companheiro(a) indígena, marcando o regime de economia familiar e nomeando no campo das observações o seu núcleo familiar.

II - Maiores informações através do site:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacaode-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural>

DOCUMENTOS QUE PODEM COMPROVAR UNIÃO ESTÁVEL

Os documentos precisam ser contemporâneos aos 24 meses antes do fato gerador do benefício. Nos termos do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999:

6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o disposto no [§ 1º do art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 2002](#) - Código Civil, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida no § 3º do art. 22. (Redação dada pelo [Decreto nº 10.410, de 2020](#)).

(...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto nos

§ 6º-A e § 8º do art. 16, e poderão ser aceitos, dentre outros:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

CONSULTA ORIENTADA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128 DO INSS

Com o objetivo de oferecer um guia rápido de acesso às informações mais importantes sobre o segurado especial naquilo que se aplica aos indígenas, seguem os artigos que tratam sobre o assunto:

- Art. 3º (Define segurado obrigatório)
- Art. 8º, inciso V (Inscrição do segurado especial)
- Art. 8º, § 1º (Inscrição do segurado no CNIS)
- Art. 8º, § 2º incisos I ao VII (Informações obrigatórias na inscrição do segurado especial)
- Art. 8º, § 3º ao § 10 (Atenção: §4º e 5º sobre Funai e documentação civil, RANI não é aceito)
- Art. 9º § 1º e § 2º (Importância CNIS)
- Art. 100, inciso III 100 (Cálculo indenização)
- Art.103, inciso IV, § 3º (Cálculo contribuição)
- Art.124 § 14 (Ainda sobre cálculos)
- Art.184, inciso 9º (Manutenção da qualidade de segurado)
- Art. 185 § 1º (Contribuições em atraso)
- Art.189 § 9º (Período de carência)
- Art.191 (Período de carência)
- Art.193, inciso I (Salário-maternidade não conta como carência se segurada especial não contribui facultativamente)
- Art.194, inciso II e V (Não conta como período de carência)
- Art.197, inciso I (Carência para o salário-maternidade)

- Seção III – DO SEGURADO ESPECIAL
- Art.201 (Contagem carência)
- Art.202 (Carência para o segurado especial que contribui facultativamente)
- Art.208 § 1º (Contagem de tempo e contribuição em atraso para o segurado especial que contribui facultativamente)
- Art.210 (Contribuições abaixo do mínimo para o segurado especial que contribui facultativamente)
- Art.215, inciso II (Contagem de tempo)
- Art.216, inciso III (Não entra na contagem de tempo)
- Art.220 § 2º (Período Base de Cálculo - Aposentadoria híbrida)
- Art.223 §4º e § 6º (Período Base de Cálculo - Aposentadoria híbrida)
- Art. 228 §3º (Salário de benefício do segurado especial)
- Art.233, inciso VII letras a e b (RMI na aposentadoria por idade do trabalhador rural)
- Art.238 (Valor pensão por morte para dependente do segurado especial)
- Art. 240, inciso IV (Renda Mensal Inicial do Salário-Maternidade para a segurada especial que esteja contribuindo facultativamente)
- Art.242 e Parágrafo único (Cálculo do salário-maternidade)
- Art.245 §1º (Aposentadoria por idade do trabalhador rural do segurado especial que não contribui facultativamente: deve estar no exercício da atividade ou em prazo de qualidade de segurado nesta categoria no momento do preenchimento dos requisitos necessários ao benefício pleiteado)
- Art. 247 inciso V (Para fins de concessão de aposentadoria, são considerados como trabalhadores rurais: segurado especial)
- Art.256 §3º (Aposentadoria por idade do trabalhador rural)

- Art.258 §1 (Trabalhadores rurais enquadrados como empregado e contribuinte individual)
- Art.258 § 2º (Segurado especial, ainda que a atividade exercida na DER seja de natureza urbana, desde que o segurado tenha preenchido todos os requisitos para a concessão do benefício rural até a expiração do prazo de manutenção da qualidade na condição de segurado rural)
- Art.314 §1º (Pessoa com deficiência segurados especiais que contribuam facultativamente)
- Art. 348 § 3º (Acidente do trabalho: perícia médica para avaliação do grau de incapacidade e o estabelecimento do nexó técnico, logo após o acidente, sem necessidade de aguardar)
- Art.351 (Preenchimento e encaminhamento da CAT: para o segurado especial, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical da categoria, o médico assistente ou qualquer autoridade pública)
- Art.352 (O auxílio-acidente quando a consolidação das lesões decorrentes do acidente resultar em sequela que implique redução definitiva da capacidade de trabalho que habitualmente exercia)
- Art.353 (Auxílio-acidente ao segurado especial, para acidentes de qualquer natureza ocorridos durante o período de manutenção da qualidade de segurado, nessa condição)
- Art.514, inciso IV (emissão de CTC para fins de contagem recíproca)



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

